



**CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Praça João José do Nascimento, 299-Centro – Tele fax (75) 3296-2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

PROJETO DE LEI N°. 247, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre a fixação do subsídio
dos Vereadores.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO DO QUINTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 29, inciso V, da Constituição Federal, combinado com o art. 65, da Lei Orgânica Municipal.

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os subsídios mensal dos vereadores para vigorar a partir de 1º de janeiro de 2007 a 31 de dezembro de 2008, ficam fixados no valor de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) que corresponde a 28,02 % (vinte e oito vírgula dois por cento) daquele percebida pelos Deputados Estaduais, sendo que para o presidente da Câmara Municipal fica fixado um subsídio de R\$ 2.890,00 (dois mil e oitocentos e noventa reais) que corresponde a 29,99% (vinte e nove vírgula noventa e nove por cento) do subsídio percebido pelo Deputado Estadual.

§ 1º - Caso o somatório dos subsídios dos edis seja superior ao percentual de 5% (cinco por cento) do montante da receita municipal arrecadada, este será reajustado proporcionalmente para obedecer o teto constitucional.

§ 2º - O subsídio será paga em parcela única integral, caso compareça a todas as sessões ordinárias, ou extraordinárias do mês, tomando parte nas votações quando houver.

§ 3º - Caso o edil não cumpra “in totum” os requisitos capitulados no parágrafo anterior, do seu subsídio mensal será descontado o valor proporcional a sua falta, levando-se em consideração o mês da sua ocorrência.

Parágrafo único – Considera-se somente presente a sessão o vereador que se fizer presente, participar da votação e subscrever a ata.

página 01 de 02



**CAMARA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Praça João José do Nascimento, 299-Centro – Tele fax (75) 3296-2382
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 03.595.114/0001-10

Art. 2º - Havendo sessão extraordinária no mês, o vereador receberá o seu montante igual ao subsídio integral mensal.

Art. 3º - Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a fixar o valor da diária do edil, levando-se em consideração o motivo e a distância para a sua outorga.

Art. 4º - Os pagamentos agregados aos artigos 2º e 3º desta lei, são considerados indenizatórios.

Art. 5º - O subsídio de que trata esta lei será atualizado na mesma proporção e época em que se verificar a correção do recebido pelos Deputados Estaduais.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir do dia 1º de janeiro de 2007, revogando-se ás disposições em contrário.

Sítio do Quinto, 04 de dezembro de 2007

José Virgílio de Carvalho
JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO

Presidente

Oroones Batista de Carvalho
OROONES BATISTA DE CARVALHO

Primeiro Secretário

Cleidivaldo Carvalho Santa Rosa
CLEIDIVALDO CARVALHO SANTA ROSA

Segundo Secretário

APROVADO
Em 17 de 12 2007

José Virgílio de Carvalho
JOSÉ VIRGILIO DE CARVALHO
RG. 06.902.446 49/ISSP/BA
Presidente da Câmara

★→ apresentado em : 10.12.2007
★→ discussoes feitas : 17.12.2007

página- 02 de 02